



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/TBA/AM

Decisão nº 144895808/2026-NPA/DPF/TBA/AM

Processo: 08241.001611/2023-49

Assunto: **DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1219_00285_2023**

Interessado: **DAVENSON NAZAIRE**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 29 de Novembro de 2023 em desfavor de DAVENSON NAZAIRE, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa, tendo sido mantida a autuação, conforme decisão publicada no site da Polícia Federal em 26/01/2024. (https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/sei_33442002_decisao.pdf/view)
3. Logo, não havendo nada a infirmar a punição, fica aplicada em definitivo a multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §9º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a) por e-mail, caso fornecido, conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF. O Autuado tem o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a multa, conforme art. 309, §10º do Decreto nº 9.199/2017.

DAVI ARAÚJO QUERUBINO
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/TBA/AM



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ARAUJO QUERUBINO, Agente de Polícia Federal**, em 27/02/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144895808&crc=AA5C9AF3.
Código verificador: **144895808** e Código CRC: **AA5C9AF3**.